



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## **TERMO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA.**

Processo TCM nº 93.487/12.

Exercício Financeiro: 2011.

Origem: 26ª IRCE.

Responsável: Ademar Pinto Rosa.

Relator: Cons. Francisco de Souza Andrade Netto.

**Ementa:** Revelia. Irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2011, tendo como objeto a contratação de serviços de recuperação de estradas vicinais e pavimentação de ruas e avenidas e a contratação de serviços de obras e engenharia na reforma e ampliação de prédios públicos (02 unidades de saúde), quais sejam: a) *“não havia saldo suficiente nas dotações orçamentárias indicadas no processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2011, conforme fls. 78 e 79, nem tampouco naquelas consignadas na cláusula 5ª do CONTRATO Nº 108/2011 (às fls. 426)”*, em contrariedade ao estabelecido no inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, e no inciso III, do § 2º, do art. 7º, no art. 38 e no inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93; b) *“irregular execução da despesa, no que diz respeito ao CONTRATO Nº 109/2011, porque efetivada em valor maior que o pactuado, uma vez que os “Serviços de reforma e ampliação de 2 unidades de Saúde do município de Guaratinga” foram contratados pelo valor de R\$54.745,69 (conforme fls. 430), contudo, em consulta ao sistema SIGA (às fls. 495 e 496), foi constatado que foram pagos à empresa CONTRALTO Construtora Ltda. - EPP, pela execução do referido contrato e serviços, o montante de R\$64.375,69”;* c) *“irregular execução da despesa referente ao CONTRATO Nº 108/2011 – LOTE II, porque efetivada em valor maior do que o pactuado, uma vez que os serviços de pavimentação de ruas e avenidas do município de Guaratinga, foram contratados pelo valor de R\$138.812,15 (conforme fls. 425), contudo, em consulta ao sistema SIGA (às fls. 497 a 500) verifica-se que foi pago à empresa JACL Construções Ltda. - EPP, pela execução do referido contrato e serviço, o montante de R\$313.129,76”*. Procedência. Ressarcimento de R\$183.947,61 e multa de R\$15.000,00 e representação ao Ministério Público Estadual, para que sejam adotadas as providências judiciais relacionadas ao(s) ato(s) de improbidade administrativa porventura praticado(s).

**RELATÓRIO**

Versa o presente expediente, protocolado sob TCM nº 93.487/12, sobre termo de ocorrência lavrado pela 26ª IRCE, em atendimento ao disposto no art. 22, da Resolução TCM nº 1.225/06, noticiando o cometimento, pelo Sr. Ademir Pinto Rosa, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Guaratinga, no exercício financeiro de 2011, de irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2011, tendo como objeto a contratação de serviços de recuperação de estradas vicinais e pavimentação de ruas e avenidas e a contratação de serviços de obras e engenharia na reforma e ampliação de prédios públicos (02 unidades de saúde), quais sejam: a) *“não havia saldo suficiente nas dotações orçamentárias indicadas no processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2011, conforme fls. 78 e 79, nem tampouco naquelas consignadas na cláusula 5ª do CONTRATO Nº 108/2011 (às fls. 426)”*, em contrariedade ao estabelecido no inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, e no inciso III, do § 2º, do art. 7º, no art. 38 e no inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93; b) *“irregular execução da despesa, no que diz respeito ao CONTRATO Nº 109/2011, porque efetivada em valor maior que o pactuado, uma vez que os “Serviços de reforma e ampliação de 2 unidades de Saúde do município de Guaratinga” foram contratados pelo valor de R\$54.745,69 (conforme fls. 430), contudo, em consulta ao sistema SIGA (às fls. 495 e 496), foi constatado que foram pagos à empresa CONTRALTO Construtora Ltda. - EPP, pela execução do referido contrato e serviços, o montante de R\$64.375,69”*; c) *“irregular execução da despesa referente ao CONTRATO Nº 108/2011 – LOTE II, porque efetivada em valor maior do que o pactuado, uma vez que os serviços de pavimentação de ruas e avenidas do município de Guaratinga, foram contratados pelo valor de R\$138.812,15 (conforme fls. 425), contudo, em consulta ao sistema SIGA (às fls. 497 a 500) verifica-se que foi pago à empresa JACL Construções Ltda. - EPP, pela execução do referido contrato e serviço, o montante de R\$313.129,76”*.

Formalizado o Termo de Ocorrência TCM nº 93.487/12, ao qual foi conferido rito processual administrativo idêntico ao dos processos de denúncia, em atendimento ao estabelecido no art. 23, da Resolução TCM nº 1.225/06, foi o responsável notificado através do Edital nº 124/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2012, para, querendo, produzir esclarecimentos no prazo regimental de 20 (vinte) dias, sob pena da aplicação de revelia e da possibilidade de presunção da veracidade das irregularidades anotadas na peça vestibular, na forma do disposto no § 2º, do art. 7º, da Resolução TCM nº 1.225/06, havendo por bem o interessado permanecer silente ao chamamento deste Tribunal de Contas dos

Municípios, sendo o processo relatado e julgado nas condições em que se encontra, cumprindo registrar, por oportuno, o fornecimento de cópia dos autos a preposto autorizado pelo denunciado em 27 de agosto de 2012 (fls. 12 e 13).

Analisado o processo, em vista dos elementos probatórios constantes dos autos é de se reconhecer a ocorrência das irregularidades anotadas na peça vestibular, relacionadas à Tomada de Preços nº 02/2011, que tem como objeto a contratação de serviços de recuperação de estradas vicinais e pavimentação de ruas e avenidas e a contratação de serviços de obras e engenharia na reforma e ampliação de prédios públicos (02 unidades de saúde), cumprindo, portanto, a este Tribunal de Contas dos Municípios conhecer e, no mérito, deliberar no sentido da procedência do Termo de Ocorrência TCM nº 93.487/12, para imputar ao Sr. Ademar Pinto Rosa, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Guaratinga, no exercício financeiro de 2011, o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$183.947,61 (cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), aplicando-lhe multa no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da promoção de representação ao Ministério Público Estadual, para que sejam adotadas as providências judiciais relacionadas ao(s) ato(s) de improbidade administrativa porventura praticado(s).

### **VOTO**

Diante do exposto, com fundamento no inciso XX, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, combinado com o § 1º, do art. 10, da Resolução TCM nº 1.225/06, é de se conhecer e, no mérito, deliberar no sentido da procedência do Termo de Ocorrência TCM nº 93.487/12, lavrado contra o Sr. Ademar Pinto Rosa, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Guaratinga, no exercício financeiro de 2011, a quem se imputa, com respaldo na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$183.947,61 (cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), a ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros de lei a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais, e se aplica, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque da emissão do próprio imputado, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, determinando, outrossim, com respaldo na alínea “b”, do inciso I, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, a promoção de representação ao Ministério Público Estadual, para que seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) relacionada(s) ao(s) ato(s) de improbidade administrativa porventura praticado(s).

Notificar o Sr. Ademar Pinto Rosa, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Guaratinga, no exercício financeiro de 2011, para que tome conhecimento da decisão e a CCE para acompanhar a satisfação das penalidades impostas.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 09 de julho de 2013.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.